

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N.XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2018

Aprovado em 1ª votação por  
16 favoráveis 0 contrários.

04 / 12 / 2018

Presidente

Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação Social F.I.C.A. dá outras providências.

CM/15/2013

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

- SAE autorizada a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Associação Social F.I.C.A.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação, à Associação Social F.I.C.A., mediante transferência bancária.

**Parágrafo único.** A Associação Social F.I.C.A. expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de novembro de 2018.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03 / 12 / 2018

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 03 / 12 / 2018

Presidente

DISPENSADO O INTERTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE.

04 / 12 / 2018

Presidente

04 / 12 / 2018

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/187

Ituiutaba, 26 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 26  
38300-080 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 57

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 57/2018, desta data, acompanhada do projeto de Lei que *autoriza a SAE a incluir em sua contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação Social F.I.C.A., e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 057/2018

Ituiutaba, 26 de novembro de 2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição a favor da Associação Social FICA.

A presente iniciativa de lei decorre de indicação subscrita pelo vereador José Barreto Miranda, aprovada por unanimidade pelo plenário desse legislativo.

Solicitada a se manifestar sobre a indicação em referência, a SAE se pronunciou pelo envio de projeto de lei à Câmara, em atendimento à gestão da Câmara.

Em suas justificativas, diz o vereador José Barreto Miranda: *“Visando atender aos anseios das crianças e adolescentes que são atendidos pelo projeto, solicito aos nobres pares, que aprovem a presente indicação, e que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias”*.

Vistas essas razões de encaminhamento da matéria, necessário esclarecer que a indicação deu ensejo à formação de Processo Administrativo, dentro do qual, após regular instrução, foi deferida a remessa de projeto de lei a Câmara Municipal, onde foi proferida decisão favorável ao atendimento da indicação feita.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Alessandro Martins Oliveira  
- Procurador Geral do Município -



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E  
FISCALIZAÇÃO**

*Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela*

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI CM/75/2018, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação Social F.I.C.A. e dá outras providências.**

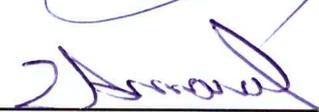
*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de dezembro de 2018.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: João Carlos da Silva*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: André Luiz Nascimento Vilela*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Relator: Ver. José Barreto Miranda*

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI CM/75/2018, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação Social F.I.C.A. e dá outras providências. PROJETO DE LEI CM/71/2018,**

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de dezembro de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 111/2018

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI CM/75/2018, *que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação Social F.I.C.A. e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Também é de competência do executivo celebrar convênios com entidades particulares para atender interesse do Município, conforme expressa o art. 62:

***“Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):  
(...)  
XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;”.***

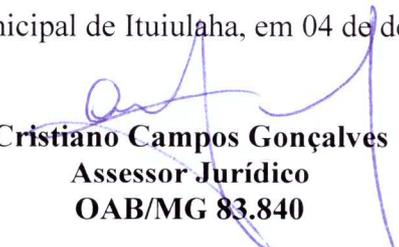
Neste sentido, esclarece Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> sobre a possibilidade da administração pública firmar convênio com particulares:

***“Convênio são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.”***

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 04 de dezembro de 2018.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

<sup>1</sup> “Direito Administrativo Brasileiro”, Hely Lopes Meirelles, 27ª edição, ano 2002, página 383.